

MEIO AMBIENTE, POLÍTICAS PÚBLICAS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Maria Mirtes Cortinhas dos SANTOS; Maria de Fátima Matos de SOUZA; Manoel Bentes dos SANTOS FILHO

MEIO AMBIENTE, POLÍTICAS PÚBLICAS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Maria Mirtes Cortinhas dos SANTOS¹

Maria de Fátima Matos de SOUZA²

Manoel Bentes dos SANTOS FILHO³

117

RESUMO

Meio Ambiente, políticas públicas e educação ambiental é o que trata este estudo, a partir de referências teóricas, a luz de: Amabile (2012), Heidemann e Salm (2009), Reigota (2012), Santos (2016), Tude (2010), Villanueva (1993), entre outros. Hoje, sabe-se que as questões do meio ambiente são debatidas em distintos cenários e que as políticas públicas para este meio se embasam em leis. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 apresenta o capítulo 225, que trata diretamente sobre as questões do meio ambiente. E na forma de se buscar melhorias para o meio ambiente, a lei 9795 de 27 de abril de 1999 direciona a Política Nacional de Educação Ambiental, no intuito do comprometimento dos órgãos públicos em diferentes escalas (nacional/estadual/municipal), bem como da sociedade em geral. Dessa forma, discutir essa temática do ponto de vista da legislação e do referencial teórico é o primeiro passo para se compreender a situação em que encontra-se as políticas públicas de meio ambiente e educação ambiental no cenário brasileiro.

Palavras-chave: Meio Ambiente; Políticas Públicas; Educação Ambiental; Sensibilidade; Conscientização.

ABSTRACT

Environment, public policies and environmental education is what this study deals with, from theoretical references, the light of: Amabile (2012), Heidemann and Salm (2009), Reigota (2012), Santos (2016), Tude (2010), Villanueva (1993), among others. Today, it is known that the environmental issues are framed in different scenarios and that the public policies for this environment are based on laws. In Brazil, the Federal Constitution of 1988 presents chapter 225, which deals directly with environmental issues. In order to improve the environment, Law 9795 of April 27, 1999 directs the National Policy on Environmental Education, aiming at the commitment of public agencies at different scales (national / state / municipal), as well as Society in general. Thus, discussing this issue from the point of view of legislation and the theoretical framework is the first step to understand the situation in which the public policies of environment and environmental education are found in the Brazilian scenario.

Keywords: 1. Environment; 2. Public Policies; 3. Environmental Education; 4. Sensitivity; 5. Awareness.

¹ Doutora em Educação, docente do curso de geografia, da Universidade Federal do Oeste do Pará (ICED/UFOPA), coordenadora do Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Educação Ambiental (GEPEEA). E-mail: cortinhasmirtes@gmail.com;

² Doutora em Educação, docente da Universidade Federal do Pará, Campus de Altamira, pesquisadora do Grupo de estudos e Pesquisa em História, Sociedade e Educação no Brasil - HISTEDBR/SECÇÃO-PA e do GEPEEA. E-mail: fmatoz@gmail.com

³ Licenciado em Química, Mestre em Biologia Urbana, docente do Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas (ICTA/UFOPA) e pesquisador do GEPEEA. E-mail: mbenttes@ibest.com.br

INTRODUÇÃO

Nos dias atuais, muito se tem discutido sobre as questões do meio ambiente, pois a humanidade passa por uma crise civilizatória: políticas públicas que são travadas para este fim, além das possíveis alternativas para melhoria deste meio, no caso a educação ambiental, que está devidamente alicerçada em leis. O artigo 225, da atual Constituição Federal Brasileira assim expõe: todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. E, quanto às políticas públicas, voltadas para as questões do meio ambiente e sua melhoria, estão concentradas em diferentes escalas do poder público e de distintos setores da sociedade.

Já quanto às leis para melhoria do meio ambiente pode-se destacar, a 9795 de 27 de abril de 1999, que direciona a Política Nacional de Educação Ambiental no Brasil. A educação ambiental é uma exigência constitucional e, no artigo 225, §1º, inclui ao poder público, inciso VI "promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;". Considera-se a educação ambiental um instrumento necessário a ser disseminado em todos os setores da sociedade humana, no sentido de fazer valer o sentido político (ser atuante na sociedade), a transformação social, a ação dialógica, a participação democrática, o respeito ao outro, o respeito às diferentes formas de vida e apontar caminhos para os problemas ambientais e socioambientais que se apresentam ao mundo também passa pelos caminhos desta educação, além de que a busca da cidadania respaldada nos direitos e na execução dos deveres. A questão da cidadania envolve diferentes conquistas, Melo (s/d) em estudos conclui:

A cidadania é uma conquista diária. Não há como compreendermos o conceito de cidadania sem buscarmos uma hermenêutica zetéica, isto é, considerando seus vários aspectos e relacionando-a com os direitos humanos, com a democracia e com a ética. Cidadania implica em vivência na sociedade, na construção de relações, na mudança de mentalidade, na consciência e reivindicação dos direitos, mas também no cumprimento dos deveres. Isto não se aprende com teorias, mas na luta diária, nos exemplos e principalmente com a educação de qualidade, grande propulsora para que o indivíduo possa desenvolver suas potencialidades e conscientizar-se de seu papel social que pode e deve fazer a diferença na construção de uma sociedade mais justa, livre e solidária.

Logo, pensar em educação ambiental é também pensar em cidadania entender que esta educação se imbuí numa teia de processos, que precisa ser disseminada, refletida, conquistada aos poucos, buscar melhorias e que precisa SER colocada em prática em diferentes camadas da sociedade humana, de forma a contribuir e apontar caminhos para se buscar um meio

ambiente adequado a todos, embora seja claramente percebido que a tarefa não seja tão fácil de ser atingida, pois ainda muitos fatores precisam ser revistos e colocados a favor da sociedade humana. Dentre os fatores a força capitalista ancorada na globalização que rompe fronteiras e que muitas vezes os recursos naturais são agredidos sem maiores precedente, com geração de impactos, que na verdade, sem sombra de dúvida é preciso haver a cooperação entre os países, principalmente, os mais consumistas dos recursos naturais em prol de seu desenvolvimento e que possam estabelecer critérios e metas necessárias com bases nas políticas para que os recursos naturais não sejam tão agredidos e possam alcançar futuras gerações.

O trabalho que aqui se apresenta tem como intento fazer reflexões, acerca de meio ambiente, políticas públicas e educação ambiental, com base em pesquisas bibliográficas a luz de: Amabile (2012), Heidemann e Salm (2009), Reigota (2012), Santos (2016), Tude (2010), Villanueva (1993), entre outros. Destaca-se que a educação ambiental possibilita ao homem uma postura sensível e consciente para se relacionar de forma harmônica com as questões que envolvem o meio ambiente, seja na ótica biótica ou abiótica.

MEIO AMBIENTE, POLÍTICAS PÚBLICAS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL

A expressão *meio ambiente* (*milieu ambience*, em francês) foi utilizada pela primeira vez pelo naturalista francês Geoffrey de Saint-Hilaire em sua obra *Études Progressives d'un Naturaliste*, de 1835, onde *milieu* significa “o lugar onde está ou se movimenta um ser vivo”, e *ambience* designa “o que rodeia esse ser” (SILVA, [s/d] apud SANTOS, 2016); e que, segundo o Dicionário do Meio Ambiente (2012, p. 212), no início do século XX, meio ambiente foi empregado como sinônimo de meio geográfico por E. Reclus (1905), que associa sob este vocábulo dados físicos e ações das sociedades; um pouco mais tarde, A. Demangeon (1942) emprega o termo num sentido idêntico que designa, segundo ele, “ao mesmo tempo as influências naturais” e as obras humanas provindas de todo o passado da humanidade que contribuem para constituir o meio ambiente.

Observa-se que o meio ambiente, ultimamente, está em voga, seja na mídia falada e escrita, nos eventos internacionais, nacionais e locais, mas as discussões precisam ser ampliadas para se buscar qualidade de vida a todos os seres humanos deste planeta, embora se saiba que esta qualidade a todos seja muito difícil de ser atingida pelo fato de que as

desigualdades sociais estão muito presentes, essencialmente, em países que ainda estão em busca do desenvolvimento, seja ele sob a ótica econômica, educacional, social, etc., e que mesmo assim, não se pode perder de vista os anseios pela qualidade de vida.

A expressão *meio ambiente* para Reigota (2012, p. 34-35) pode apresentar inúmeras definições, dependendo das fontes de consultas, e cada homem pode ter seu próprio entendimento, cujas características estão influenciadas por seus interesses, pelas suas convicções e por seus conhecimentos científicos, políticos, filosóficos, religiosos, profissionais etc. Destaca-se a necessidade de preparar os homens para trabalhar o conceito de meio ambiente, levando em consideração as ações humanas no seu mundo visível do plano político, do social, do cultural, do religioso, entre outros.

De acordo com a resolução 306:2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), “meio ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística, que permite abrigar e reger a vida em todas as suas formas”. Assim, é necessário que o entendimento de meio ambiente esteja agregado, não somente aos aspectos naturalísticos, mas, também, é preciso pensar que o homem integra e pode ser parte de transformação deste meio. Não se podem deixar despercebidas as questões ambientais e socioambientais que estão bem presentes ao meio ambiente, como desmatamento na Amazônia. Mesmo que haja fiscalização por parte dos governos, são bem nítidos os diferentes tipos de poluição nos diferentes espaços territoriais, os resíduos sólidos jogados a céu aberto, que poderiam ser reaproveitados e gerar renda familiar para a camada pobre da sociedade, as mazelas sociais apresentadas rotineiramente na mídia, enfim..., são inúmeros os problemas que conflitam a vida do homem, que precisam ser resolvidos. Porém, não se pode perder de vista, que os problemas já enfatizados podem ser resultados de políticas públicas que ainda não foram suficientemente eficazes para sanar tamanhos problemas, que dia-a-dia são apresentados à sociedade.

Santos (2016) enfatiza que muito se ouve falar em políticas públicas. Mas, afinal, o que são políticas públicas? Qual sua a origem? Tradicionalmente, conforme Tude (2010, p. 11), política pública “envolve o conjunto das decisões e ações propostas geralmente por um ente estatal, em uma determinada área (saúde, educação, transportes, reforma agrária etc.), de maneira a combinar com esforços e determinada comunidade ou setores da sociedade civil”. Amabile (2012) acena que as políticas públicas são:

Decisões que envolvem questões de ordem pública com abrangência ampla que visa a satisfação do interesse de uma coletividade. Pode também ser compreendida como

estratégia de atuação pública, estruturadas por meio de um processo decisório composto por variáveis complexas que impactam na realidade. São de responsabilidade da autoridade formal legalmente construída para promovê-las, mas tal encargo, vem sendo colocada cada vez mais compartilhado com a sociedade civil por meio do desenvolvimento de variados mecanismos de participação no processo decisório (p. 390).

É importante destacar que o surgimento das políticas públicas, conforme Heidemann (2009, p. 25), aparece no século XX, em virtude das duas Guerras Mundiais, no período compreendido de 1918 a 1939, tempo em que houve desestruturação territorial, com fragilidade na economia, na cultura e, essencialmente, no campo social, nos países que sofreram tamanhas sequelas. Enquanto disciplina acadêmica, as políticas públicas surgem nos Estados Unidos sob as ações reais dos governos. A perspectiva da política pública, segundo Heidemann e Salm (2009), vão além:

Da perspectiva de políticas governamentais, na medida em que o governo, com sua estrutura administrativa, não é a única instituição a servir à comunidade política, isto é, a promover "políticas públicas". Uma associação de moradores, por exemplo, pode perfeitamente realizar um "serviço público local", movida por seu senso de bem comum e sem contar com o auxílio de uma instância governamental superior ou distante. Outras entidades, como as organizações não governamentais (ONGs), as empresas concessionárias e as associações diversas da sociedade também se incluem entre os agentes de políticas públicas, em toda parte (p. 31).

De tal modo, as promoções das políticas públicas não são exclusivas dos governos, embora em grande maioria lhes sejam atribuídas. Normalmente, a sociedade humana (em alguns casos) passa a se interessar no envolvimento das políticas públicas, essencialmente, quando estas chegam ao seu favor.

Os governos, ao elaborarem as políticas públicas, precisam atender à realidade da sociedade (educação, saúde, saneamento etc.), e, ao término de seus mandatos, caso haja alguma ação que esteja suprimindo as necessidades do povo, o novo governo deve dar continuidade; mas, geralmente, este fato não acontece, seja por pressões de grupos radicais que não assumem responsabilidade com a comunidade, ou qualquer outro motivo. (SANTOS, 2016).

É sabido que as políticas de governo acontecem por etapas, como acena Villanueva (1993, p. 15): *“la política es un proceso que se desenvuelve por etapas, cada una de las cuales posee sus actores, restricciones, decisiones, desarrollos y resultados propios, influye en las demás y es afectada por lo que sucede en las otras”*. Porém, entende-se que tais políticas obedeçam certas especificidades (de caráter relativo à segurança das pessoas e outras voltadas por questões de interesse particular). Villanueva (p.23) expõe ainda:

Que alguns problemas são de obrigações constitucionais do Estado e requerem apenas o cumprimento integral das responsabilidades do Estado; outros problemas, além dos limites estabelecidos, mas não desista a exigir a intervenção do governo. Alguns dos problemas são relativamente simples e localizados, com respostas disponíveis, outros são problemas complexos de escala, interdependentes, que não são isolamento tratável. Alguns são problemas rotineiros, programável; outros são medidas originais inovadores para lidar com eles. Em suma, as relações cotidianas entre a sociedade e o Estado devam tomar formas de problemas e soluções, de oferta e demanda, as disputas e arbitragem, necessidades e satisfações.

Pensa-se que, independentemente da natureza do problema, quer seja, no aspecto político, econômico, cultural, social, ou no ambiental, deve ser sempre voltada para os interesses da sociedade humana e é importante, ainda, que, durante a elaboração da agenda haja sempre a participação da sociedade, embora seja notado, em alguns casos, que a sociedade fica alheia a isso, pouco ou nada se envolve em apontar políticas emergenciais para que seja o mais rápido possível solucionados os problemas ambientais e socioambientais apresentados.

No Brasil, quando se trata de políticas públicas voltadas especificamente para a questão do meio ambiente, o artigo 225 da Constituição Federal Brasileira (CFB) de 1988, faz a seguinte alusão: ‘Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações meio ambiente’’. (Já acenado).

Porém, hoje, persiste no seio da sociedade brasileira, o total descaso de alguns homens, quando se trata da questão do meio ambiente, pois muitos ainda atribuem “meio ambiente” basicamente, para a questão da natureza, deixando o socioambiental à parte e colocando toda e qualquer responsabilidade nas mãos de Poder Público. Entende-se que o poder público tem seu dever, conforme intitula a atual Constituição Federal Brasileira, mas a sociedade, também, deve fazer a sua parte, colaborando e participando de pequenas ações, no sentido de manter o meio ambiente de qualidade, ecologicamente equilibrado e que garanta o *habitat* de qualidade para as presentes e futuras gerações.

O parágrafo primeiro, do artigo 225 da (CFB), assegura a efetividade do direito ao meio ambiente, incumbe ao Poder Público, com base em seus incisos: I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; III - definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente

protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; entre outros incisos. Mas, que este tipo de educação, a ambiental, não seja constituída como disciplina nos currículos de ensino (parágrafo 1º da lei 9795/99); mas sim, que seja trabalhada como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal (Art. 10º da lei 9795/99). Nota-se aí tamanha responsabilidade ao poder público, mas reforça-se a ideia da responsabilidade de cada brasileiro com as questões do meio ambiente, que é necessária e urgente.

Quanto à Política Nacional de Educação Ambiental no Brasil, conforme o § 1º, inciso VI, do artigo 225 da Constituição Brasileira de 1988, deve ser trabalhada em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. Entende-se que o conhecimento, a sensibilidade e a consciência crítica por parte dos homens deve estar presente quando se cogita as questões ambientais e socioambientais. Essa consciência deve gerir, a partir dos problemas locais e globais, na perspectiva de que o conhecimento real de cada homem passe por uma reavaliação de valores e esteja aberto aos diálogos, podendo de qualquer forma exercer o papel de cidadão, sobretudo, apontando decisões, mesmo que pequenas, para a solução dos problemas ambientais e socioambientais que se apresentam.

No tocante à educação ambiental, Santos (2016) sustenta que pode ser considerada uma educação que direcione os homens para saberem lidar com os problemas ambientais/socioambientais, mas, também, que seja voltada para as interfaces da vida em qualquer fase, respeitando ao outro, seja a criança, o adolescente, o jovem, o adulto, o idoso, etc.. Como prática social, é vista numa interação educação/ educação ambiental/ educação social. Deve ser rotineira de transformação, mas deve está assegurada em princípios políticos. Torzoni-Reis (2003) apresenta a educação ambiental aliada à visão política e assim apresenta:

A educação ambiental é também educação, educação ambiental é uma dimensão da educação, é atividade intencional da prática social que imprime ao desenvolvimento individual um caráter social em sua relação com a natureza e com os outros seres

humanos, com o objetivo de potencializa essa atividade humana, tornando-a a mais plena de prática social e de ética ambiental. [...] (p, 12).

Reigota (2012, pp. 14-15) alude que a educação ambiental quanto política, antes de tudo, deve saber a questão do “por que fazer” do que “como fazer”. Considerando que a educação ambiental surge e se consolida num momento histórico de grandes mudanças do mundo, ela tende a questionar as opções políticas atuais (mesmo as consideradas de “esquerda”) [...]. Desse modo, a educação ambiental é vista como uma educação que pode ser transformadora e participativa, no sentido de mudança, pode preparar o homem para ser ativo no local onde habita e responsável, participando das decisões que envolvem as questões ambientais/ socioambientais de sua localidade.

É importante lembrar que a educação ambiental deve estar presente em todos os espaços e vivências do homem, como alternativa de mudanças de atitudes corretas em relação ao meio ambiente e é uma exigência da CFB (1988), já acenada, no escopo do trabalho; além disso, se apresenta assegurada na lei 9795 de 27 de abril de 1999, que trata da Política Nacional de Educação Ambiental no Brasil, que em seu Art. 1º assinala:

Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

O Artigo. 2º da lei 9795/1999 dita "educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal". Logo percebe-se que a necessidade da educação ambiental está apoiada em bases legais no Brasil e que deve ser devidamente atendida.

É importante o destaque: a educação ambiental no território brasileiro aparece no ano de 1997, por meio dos PCN's (Parâmetros Curriculares Nacionais), sob a ótica da transversalidade⁴, que coloca um desafio para educação e assim expressa:

A principal função de trabalhar com o meio ambiente é a formação de cidadãos conscientes, aptos para decidirem e atuarem na realidade socioambiental de modo comprometido com a vida, com o bem-estar de cada um e da sociedade, local e global. Para isso é necessário que, mais do que informações e conceitos, a escola se proponha a trabalhar, com formação de valores, com o ensino e a aprendizagem de habilidades e procedimentos (p. 29).

⁴ Ser vista como uma aprendizagem que parte essencialmente da vida real do aluno.

Desse modo, quando se trata de trabalhar a educação ambiental em sala de aula na possível solução dos problemas ambientais presentes, devem ser levados em consideração conceitos que se direcionem para a vida real de cada aluno (a), ou seja, fazer o aluno (a) ter conhecimento primeiramente da sua realidade para depois compreender que distintos problemas podem atingir o global.

125

Aqui se expressa que a educação ambiental é um ramo da educação, cujo objetivo é a disseminação do conhecimento sobre o ambiente, a fim de ajudar a sua preservação e utilização sustentável dos seus recursos. Segundo Tristão (2008, p.97) educação ambiental está fundamentada em bases pedagógicas, por ser uma dimensão da educação, mas sua conexão com conceitos e teorias da ciência ecológica foi, desde sua origem, seu eixo norteador, com forte matriz no ambientalismo. Na concepção de Brandão (1995-1996, p 43) a educação ambiental é uma das vocações da educação, que se inspira tanto nos valores de respeito a todas as formas de vida e de solidariedade, quanto na necessidade de adquirir conhecimentos específicos a respeito da problemática ambiental. É percebido que a Educação Ambiental se apresenta sob várias conotações, mas que a ideia central envolve a questão da sensibilidade, conscientização, preservação e envolvimento dos diferentes tipos de vida, levando-se em consideração o respeito de todos que integram a Terra.

A despeito das Políticas Nacional de Educação Ambiental, o artigo 7º, do capítulo II, da lei 9795/99 trata a essência e dita responsabilidades ao SISNAMA, aos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA-, às instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, aos órgãos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e organizações não-governamentais com atuação em Educação Ambiental. Dessa forma, é dever de “todos”, independentemente de sexo, cor, religião, hierarquia, enfim... E, também, das escolas, seja pública ou privada, ONG's, qualquer poder público, articular a educação ambiental, de forma que contribua para a formação da consciência crítica ambiental e socioambiental, para que se busque vivência e harmonia e um meio ambiente de qualidade a todos. A questão da consciência crítica sobre a mudança de comportamentos, hábitos e atitudes deve ser trabalhada não somente a partir da escola, mas, sobretudo, a partir do anseio da própria família, ensinando pequenos gestos a partir da faixa etária infantil para dar início a mudanças de comportamento e adquirir consciência crítica acerca de “enes” problemas que possam se manifestar no seio da sociedade humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O meio ambiente é responsabilidade de todos, embora nem todos percebam a sua importância e quanto qualquer problema ambiental de grande magnitude, ocasionado neste meio, pode afetar a "todos". Por isso, é de grande importância a percepção, o comprometimento de todos, mesmo que seja na menor parcela de participação, quando se elabora as políticas públicas direcionadas para a questão do meio ambiente. Não se pode perder de vista o papel de cada um no processo participativo enquanto cidadão político e, acima de tudo, crítico nas decisões que muito podem contribuir para a melhoria das questões que envolvem o meio ambiente. Neste cenário, considera-se o papel da educação ambiental de grande relevância, haja vista que trabalha não somente as questões naturais, mas também socioambientais.

Destarte, a educação ambiental quanto política pública para melhoria do meio ambiente precisa ser disseminada cotidianamente em todos os lugares, onde homens estejam presentes, mas precisa, principalmente, ser comprometida com a visão dialógica, política, que motive a transformação social, acima de tudo, que se apresente com objetivo de geminar a sensibilidade e a consciência ambiental na humanidade, para se buscar dias melhores, este é o maior intento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRANDÃO, C. R. **Educação Ambiental: uma vocação entre outras da Educação.** Educador Ambiental. São Paulo: Ecopress, ano II, nº 11. Nov. 95/jan.96.
- BRASIL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 22 de jul. de 2017.
- BRASIL. Lei 9795 de 27 de abril de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.htm>. Acesso em 22 de jul. de 2017.
- CONAMA. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/index.cfm>>. Acesso em 24 de mai. de 2012.
- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Disponível em: <http://www.dji.com.br/constituicao_federal/cf225.htm>. Acesso em 01 de jun. de 2013.
- MELO, C. G. **Evolução histórica do conceito de cidadania e a Declaração Universal dos Direitos do Homem.** Disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13959>. Acesso em: 22 de jul. de 2017.
- REIGOTA, M. O que é Educação Ambiental? São Paulo: Brasiliense, 2012 (Coleção Primeiros Passos).
- SANTOS, M. M. C. dos. **Educação Ambiental e Políticas Públicas: vivências nas escolas municipais.** Curitiba: CRV, 2016.

TOZONI-REIS, M. F. Pesquisa em educação ambiental na universidade: produção de conhecimentos e ação educativa. In: **Educação Ambiental da prática pedagógica à cidadania**. Jandira. L.B. Talamoni, Aloisio Costa Sampaio, organizadores. - São Paulo: Escrituras Editora, 2003.

TRISTÃO, M. **A Educação Ambiental na Formação de Professores**: redes de saberes. 2ª edição. São Paulo: Annablume; Vitória: Facitec, 2008.

